



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.760 /

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

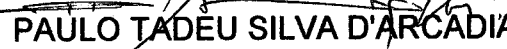
DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

ART. 2º - Os termos do Regimento Interno aprovado passam a fazer parte integrante deste decreto.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MARÇO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal


MARCUS VINICIUS LEITE

Secretário Municipal de Assuntos Rurais e
Abastecimento

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2639, de 22 / 03 / 01



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO I - Da Finalidade e Competência

ART. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei nº 5511 de 10 de Janeiro de 1994, tem por finalidade prestar consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento, visando o estabelecimento de políticas e diretrizes básicas de ação para o setor rural, agropecuário e de abastecimento.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Participar das definições sobre a política agrícola, pecuária, de abastecimento e recursos naturais e ser desenvolvida no Município de Poços de Caldas;

Parágrafo Único - O conselho deverá propor subsídios quando da alteração da Legislação Municipal no que se refere a agricultura, pecuária, abastecimento e recursos naturais.

II - Subsidiar a Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento na definição das diretrizes e das prioridades de ações políticas a serem desenvolvidas visando o crescimento e desenvolvimento do setor agropecuário e de abastecimento;

III - Participar da elaboração de Plano Integrado de Ação, em cooperação com a Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e abastecimento e demais órgãos atuantes no setor.

Parágrafo Único - Anualmente, até o último dia do mês de fevereiro, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, para apresentação ao Prefeito.

IV - Recomendar medidas que julgar necessárias ao bom desempenho da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento;

V - Aprovar e alterar o respectivo regulamento.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

ART. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compor-se-á de 12 (doze) membros nomeados por ato do Prefeito Municipal, de acordo com a lei 5.511/94.

§ 1º - A função de membro do CMDR será considerada como relevante serviço prestado à Comunidade e exercida gratuitamente.

§ 2º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução;

§ 3º - A substituição de qualquer membro do CMDR dar-se-á:

- a) por interesse da Instituição que representa, através de nova indicação.
- b) por motivo pessoal ou desinteresse manifesto, após faltas alternadas, ou três consecutivas às reuniões ordinárias, no decorrer de um biênio, sem comunicação ou justificativa prévia, por escrito. Neste caso o Presidente solicitará à Instituição na indicação.

ART. 4º - O CMDR terá uma diretoria composta por um Presidente e um Secretário.

§ 1º - O cargo de Presidente do CMDR será exercido pelo Secretário Municipal de Assuntos Rurais e Abastecimento, de acordo com a lei 5511/94.

§ 2º - O Secretário do Conselho será escolhido dentre os membros do CMDR, na primeira reunião ordinária de cada ano, por maioria simples de voto de seus membros.

ART. 5º - Compete ao Presidente:

- I - O exercício das funções de direção e representação do CMDR;
- II - Submeter para apreciação do CMDR propostas para elaboração do Plano Integrado de Ação;
- III - Delegar atribuições específicas aos membros do CMDR, sempre que julgar necessário;
- IV - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

ART. 6º - Nos impedimentos ou ausências do Presidente, sua função será exercida pelo Secretário. Na falta deste, esta função será exercida por membro indicado "ad hoc" por maioria simples de voto dos membros do Conselho.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 7º - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões, preparar sua agenda, realizar convocações e lavrar atas;
- II - Preparar relatório anual das atividades do CMDR para encaminhamento ao Prefeito Municipal, pelo Presidente do Conselho.
- III - Substituir o Presidente nas reuniões, quando de suas faltas e impedimentos;
- IV - Realizar outras tarefas de interesse do CMDR, quando determinados pelo Presidente;

Parágrafo Único: O Secretário poderá, quando julgar necessário, solicitar a funcionários da SEMARA auxílio para execução de suas atribuições.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES

ART. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês, em data e local convencionados na primeira reunião anual;
- II - Extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, quando solicitado por escrito, por cinco membros ou mais e por solicitação da diretoria, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 48 horas;

§ 1º - O CMRD reunir-se-á com quorum mínimo de metade mais um de seus membros;

§ 2º - As reuniões ordinárias terão duração de até uma hora e meia, podendo ser prorrogada a critério dos conselheiros presentes.

ART. 9º - As proposições apresentadas pelos membros serão sempre submetidas à discussão e votação, cabendo ao presidente somente o voto de desempate.

ART. 10º - As reuniões terão sua pauta preparada pelo secretário e aprovada pelo presidente do CMDR da qual constará, necessariamente:

- I - Abertura da sessão e verificação da presença;
- II - Leitura e votação da ata da reunião anterior;
- III - Leitura do expediente e das comunicações;
- IV - Relato, pela Secretaria, dos assuntos a deliberar;
- V - Votação e proposição;
- VI - Assuntos Gerais;
- VII - Encerramento



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 11 - O CMDR poderá constituir algumas representações setoriais (de Conselhos e Associações Comunitárias, de Docências ou Discências, etc) bem como frentes setoriais ou comissões para operacionalizar metas de trabalho.

CAPÍTULO IV - DAS Disposições Gerais

ART. 12 - O CMDR poderá propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríferos às pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento sustentável da agricultura, pecuária, abastecimento, preservação e conservação dos recursos naturais do município e circunvizinhança.

ART. 13 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho, tanto quanto possível, aplicando-se disposições previstas para os casos análogos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MARÇO DE 2001.
